



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

06/08/2015 ATÉ 06/08/2015



INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG SÓ FALO A VERDADE.....	1
	1.2 IMIRANTE.COM.....	2
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG AGÊNCIA BALUARTE.....	3
	2.2 BLOG AMARCOS NOTÍCIAS.....	4
	2.3 BLOG DO NETO FERREIRA	5
	2.4 BLOG DO SILVAN ALVES.....	6
	2.5 BLOG DOS LEÕES.....	7
	2.6 BLOG JM CUNHA SANTOS.....	8
	2.7 BLOG LUÍS PABLO.....	9
	2.8 BLOG REI 12.....	10
	2.9 G1 MARANHÃO.....	11 12
	2.10 IMIRANTE.COM.....	13 14
	2.11 O IMPARCIAL ONLINE.....	15
	2.12 SITE IDIFUSORA.....	16
	2.13 SITE O QUARTO PODER.....	17 18
	2.14 SITE SUA CIDADE.....	19 20
3	EXECUÇÕES PENAIS	
	3.1 BLOG DIEGO EMIR.....	21
	3.2 IMIRANTE.COM.....	22
	3.3 O IMPARCIAL ONLINE.....	23
	3.4 SITE O QUARTO PODER.....	24
4	JUIZADOS ESPECIAIS	
	4.1 IMIRANTE.COM.....	25
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG AQUILES EMIR.....	26
	5.2 BLOG ATUAL 7.....	27
	5.3 BLOG DANIEL MATOS.....	28
	5.4 BLOG JORGE ARAGÃO.....	29
	5.5 BLOG LUÍS CARDOSO.....	30
	5.6 BLOG ZECA SOARES.....	31
	5.7 G1 MARANHÃO.....	32
6	POSSE	
	6.1 IMIRANTE.COM.....	33
7	SINDJUS	
	7.1 BLOG JORGE ARAGÃO.....	34
8	VARA CRIMINAL	
	8.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	35
9	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	9.1 SITE IDIFUSORA.....	36

SAIU PELA CULATRA! TJ MANTÉM MULTA A SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS POR GREVE ILEGAL

TJ mantém multa a sindicato dos policiais civis por greve ilegal

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ\MA) reafirmou decisão de ilegalidade da greve dos policiais civis no Maranhão, realizada no ano passado, e a manutenção de multa diária de R\$ 10 mil ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Maranhão (Sinpol).

A Procuradoria Geral do Estado (PGE) deverá executar a multa aplicada pela Justiça ao Sinpol e já entrou com nova ação junto ao Tribunal de Justiça visando manter os serviços de segurança pública e consequentemente a ilegalidade da greve deflagrada pelo Sindicato, nesta segunda-feira,3.

A Corte, também, decidiu pelo desconto dos dias de paralisação dos servidores que tenham comprovadamente aderido à greve

Em setembro de 2014, mediante o anúncio de paralisação por parte do Sinpol, a PGE ajuizou a Ação Civil Pública n. 46255\2014 visando à manutenção dos serviços de Segurança Pública no Estado. Para o procurador-geral Adjunto para Assuntos Judiciais, Vanderley Ramos, “a decisão do Tribunal de Justiça é acertada e vem em reforço ao entendimento da administração estadual que é no sentido de não prejudicar os cidadãos maranhenses em razão da paralisação de um serviço público que é fundamental, relativo à segurança pública, a segurança das pessoas”.

O Tribunal de Justiça do Maranhão, baseado em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a ilegalidade do movimento paredista, por considerar que “a Constituição expressamente proíbe” a greve de policiais civis e militares.

A Corte, também, decidiu pelo desconto dos dias de paralisação dos servidores que tenham comprovadamente aderido à greve. Recentemente o Sinpol recorreu da citada decisão, mas o TJMA reafirmou a ilegalidade de qualquer movimento grevista de policiais civis, mantendo a multa diária em caso de realização de greve.

As informações são do iDifusora

Postado por Equipe Baluarte às 14:02

Ex-prefeita Gleide Lima Santos "amarga" mais uma derrota na justiça

04/08/2015 às 19:11 em Política

A prefeita cassada de Açailândia Gleide Lima Santos (PMDB), que de acordo com a opinião pública fez a pior administração do Município de Açailândia amargou mais uma derrota na justiça.

Nesta segunda-feira (3), a Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, unanimemente negou o ultimo recurso da ex-prefeita na improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público, através da promotora Glauce Mara Lima Malheiros, na qual a ex-prefeita foi condenada, entre outras penas a perda dos direitos políticos e da função pública.

Gleide acumula com isso mais uma inelegibilidade em seu currículo, desta feita por ter se negado a convocar servidores concursados e no lugar destes preferiu contratar de forma ilegal.

Além desse, Gleide Santos tem outros processos em tramitação que poderão ser julgados a qualquer momento.

Ao determinar volta de repasses a Hospital de Bernardo do Mearim, juiz diz que Estado não pode discriminar municípios e que a vida é direito fundamental do cidadão

Ao determinar volta de repasses a Hospital de Bernardo do Mearim, juiz diz que Estado não pode discriminar municípios e que a vida é direito fundamental do cidadão

Ao determinar ao Governo do Estado a imediata regularização dos repasses aos Hospital de Bernardo de Mearim, o juiz Marcelo Moraes Rego, titular da Comarca de Igarapé Grande, diz que fundamentou sua decisão na Constituição Federal que "consagra a vida como um dos direitos fundamentais garantido a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país. Já, nos termos do art. 6º, a saúde é elencada como um dos direitos sociais, a qual, na dicção dos arts. 196 e 197, também da Carta Magna, é direito de todos e dever do Estado".

O magistrado ressalta ainda que o Estado não pode se utilizar do poder discricionário, que lhe permitiria repassar ou não os referidos valores ao município. Consta nos autos processuais que o Governo do Estado suspendeu o repasse mensal ao Município de Bernardo do Mearim, o que teria acarretado no fechamento da unidade de saúde, causando colapso na rede de saúde de outras cidades da região, uma vez que os cidadãos de Bernardo do Mearim estão se deslocando para municípios vizinhos em busca de atendimento. Marcelo Rego diz que os repasses devem ser nos mesmos valores pagos até dezembro de 2014, ou seja, R\$ 100 mil, e se houver descumprimento a multa diária será de R\$ 10mil.

O juiz sustenta que a saúde é um "direito social diretamente relacionado ao direito à vida e à dignidade da pessoa humana, tidos como valores constitucionais supremos. Portanto, seguindo o comando constitucional, cumpre ao Poder Público adotar as medidas tendentes a viabilizar o direito à saúde, fornecendo tratamento adequado, sob pena de incorrer em gravíssima omissão". Ao decidir pelo deferimento da ACP, o magistrado ressalta que com base na legislação vigente as transferências dos estados aos municípios devem ser regulares e automáticas.

Justiça obrigado Flávio Dino a manter repasse para Hospital de Bernardo do Mearim

Unidade hospitalar foi fechada após Flávio Dino cancelar a verba que era repassada pelo governo anterior para o município

Que vergonha! Uma decisão do juiz Marcelo Moraes Rego, titular da Comarca de Igarapé Grande, localizada a 294 quilômetros de São Luís, determina que o governador Flávio Dino, do PCdoB, volte a repassar recursos para o custeio do Hospital de Bernardo do Mearim, cujo valor mensal é de 100 mil reais por mês. A decisão é datada dessa quarta-feira (05) e a multa diária pelo não cumprimento é de 10 mil reais. Bom Dia Brasil Que vergonha, governador! TV Globo mostra abandono de hospital na gestão Flávio Dino, que alega Estado quebrado, mas tem dinheiro para gastar com publicidade, consultoria de imagem e aluguel de aeronaves

De acordo com a decisão, consta nos autos processuais que o governo comunista suspendeu o repasse mensal feito ao município, o que teria acarretado no fechamento da unidade de saúde. O fechamento estaria causando colapso na rede de saúde de outras cidades da região, uma vez que os cidadãos de Bernardo do Mearim precisam se deslocar para municípios vizinhos em busca de atendimento.

A decisão é resultado de uma Ação Civil Pública (ACP) proposta pelo Ministério Público, que além da manutenção do repasse, requer que a Justiça determine a regularização de pendências referentes às transferências dos meses de novembro e dezembro de 2014. Consta na Ação que o Governo do Maranhão teria que repassar 200 mil reais daquele exercício.

O juiz fundamenta sua decisão na Constituição Federal que, segundo ele "consagra o direito à vida como um dos direitos fundamentais garantido a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país. Já, nos termos do art. 6º, a saúde é elencada como um dos direitos sociais, a qual, na dicção dos arts. 196 e 197, também da Carta Magna, é direito de todos e dever do Estado".

Ainda com base na Constituição, Marcelo Rego sustenta que a saúde é um "direito social diretamente relacionado ao direito à vida e à dignidade da pessoa humana, tidos como valores constitucionais supremos. Portanto, seguindo o comando constitucional, cumpre ao Poder Público adotar as medidas tendentes a viabilizar o direito à saúde, fornecendo tratamento adequado, sob pena de incorrer em gravíssima omissão".

Ao decidir pelo deferimento da ACP, o magistrado ressalta que, com base na legislação vigente, as transferências dos Estados aos municípios devem ser regulares e automáticas. Ele ainda ressalta que, neste caso, o governo Dino não pode se utilizar do poder discricionário, que lhe permitiria decidir sobre repassar ou não os referidos valores ao município.

A querela política criada pelo governador do PCdoB já havia sido abordada pelo Bom Dia Brasil, da Rede Globo, em mais uma reportagem deste ano que expôs os maranhenses à situação vexatória.

Embora justifique que não tenha verba em caixa para manter o hospital, Flávio Dino pretende torrar em reais, em apenas doze meses, o total de 37 milhões de reais com publicidade e propaganda, 6 milhões de reais com consultoria de imagem e assessoria de imprensa, e mais 13.9 milhões de reais com o aluguel de duas aeronaves. Deu calote, é multa

De acordo com a decisão o cumprimento deve ser imediato, em um prazo de 10 dias, com as transferências sendo normalizadas já no mês de agosto. Também deverá ser realizado de forma regular, automática e sem deixar resíduos para posterior pagamento. A decisão alcança também o município de Bernardo do Mearim, que deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Estado do Maranhão.

Por fim, Marcelo Moraes Rego determina que outras medidas, como o bloqueio de valores nos cofres do Estado podem ser adotadas, a fim de garantir o cumprimento da decisão judicial.

Governo do Estado é obrigado a manter repasse para Bernardo do Mearim

Uma decisão do juiz Marcelo Moraes Rego, titular da Comarca de Igarapé Grande, determina que o Governo do Estado do Maranhão volte a repassar recursos relativos ao custeio do Hospital de Bernardo do Mearim, cujo valor mensal é de R\$ 100 mil por mês. A decisão é datada dessa quarta-feira (05) e a multa diária pelo não cumprimento é de R\$ 10 mil.

De acordo com a decisão, consta nos autos processuais que a atual gestão do Executivo estadual suspendeu o repasse mensal feito ao Município de Bernardo do Mearim, o que teria acarretado no fechamento da unidade de saúde. O fechamento estaria causando colapso na rede de saúde de outras cidades da região, uma vez que os cidadãos de Bernardo do Mearim estão se deslocando para municípios vizinhos em busca de atendimento.

A decisão é resultado de uma Ação Civil Pública (ACP) proposta pelo Ministério Público, que além da manutenção do repasse, requer que a Justiça determine a regularização de pendências referentes aos repasses dos meses de novembro e dezembro de 2014. Consta na Ação que o Estado teria que repassar R\$ 200 mil daquele exercício.

O juiz fundamenta sua decisão na Constituição Federal que, segundo ele "consagra o direito à vida como um dos direitos fundamentais garantido a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país. Já, nos termos do artigo 6º, a saúde é elencada como um dos direitos sociais, a qual, na dicção dos arts. 196 e 197, também da Carta Magna, é direito de todos e dever do Estado".

Direito à vida

Ainda com base na Constituição, Marcelo Rego sustenta que a saúde é um "direito social diretamente relacionado ao direito à vida e à dignidade da pessoa humana, tidos como valores constitucionais supremos. Portanto, seguindo o comando constitucional, cumpre ao Poder Público adotar as medidas tendentes a viabilizar o direito à saúde, fornecendo tratamento adequado, sob pena de incorrer em gravíssima omissão".

Ao decidir pelo deferimento da ACP, o magistrado ressalta que com base na legislação vigente as transferências dos estados aos municípios devem ser regulares e automáticas. Ele ainda ressalta que, neste caso, o Estado não pode se utilizar do poder discricionário, que lhe permitiria repassar ou não os referidos valores ao município.

De acordo com a decisão o cumprimento deve ser imediato, em um prazo de 10 dias, com as transferências sendo normalizadas já no mês de agosto. Também deverá ser realizado de forma regular, automática e sem deixar resíduos para posterior pagamento. A decisão alcança também o Município de Bernardo do Mearim, que deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Estado do Maranhão.

Por fim, Marcelo Moraes Rego determina que outras medidas, como o bloqueio de valores nos cofres do Estado podem ser adotadas, a fim de garantir o cumprimento da decisão judicial.

Fonte: Corregedoria Geral de Justiça

325 detentos de Pedrinhas vão ser liberados nesta sexta-feira para passar Dia dos Pais em casa

325 detentos de Pedrinhas vão ser liberados nesta sexta-feira para passar Dia dos Pais em casa

A Secretaria de Estado e da Administração Penitenciária (Sejap) informa que começam a ser liberados, a partir das 8h, de sexta-feira, 7, os 325 detentos beneficiados com a saída temporária do Dia dos Pais. A autorização foi concedida pela Juíza da 1ª Vara de Execuções Penais (VEP), Ana Maria Almeida Vieira, por meio da portaria 016/2015. O retorno dos beneficiados é até às 18h da quinta-feira, 13, sobre pena de regressão de regime caso descumprida.

A ação determina ainda que os internos contemplados com o benefício não poderão se ausentar do Estado, bem como deverão observar e cumprir algumas condições, entre as quais não ingerir bebida alcoólica; não portar armas; eles terão que se recolher até às 20h nas residências e estão proibidos de frequentar festas, bares e ou similares.

Condenação de Máximo Moura pela morte do delegado Stênio Mendonça é mantida

Máximo Moura|

Condenado pelo crime de homicídio duplamente qualificado, Máximo Moura Lima, teve seu pedido de anulação de julgamento e processo negados pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Condenado há 29 anos e 9 meses, ele foi um dos envolvidos na morte do delegado Stênio Mendonça, em maio de 1997, quando o mesmo investigava uma teia criminosa de roubo de cargas. O crime resultou na prisão de parlamentares e policiais, com destaque para os deputados José Gerardo e Chico Caíca e o delegado Luís Moura.

A defesa de Máximo recorreu à sentença de forma preliminar para anular o processo. A alegação apresentada foi de que seu nome teria sido incluído na ação penal sem individualizar a conduta e as circunstâncias do crime.

No julgamento do mérito, o desembargador Marcelino Everton considerou descabida a pretensão de anular o Tribunal do Júri, enfatizando que os documentos juntados ao processo para provar que Máximo Moura estava preso no Pará foram reconhecidos como falsos.

JUSTIÇA MANTÉM CONDENAÇÃO DE UM DOS ENVOLVIDOS NA MORTE DO DELEGADO STÊNIO

1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Ilha de São Luís, que condenou Máximo Moura Lima a 29 anos e 9 meses de prisão, em regime inicialmente fechado, pela morte do delegado Stênio Mendonça, em maio de 1997. Na decisão, o colegiado acompanhou o voto do desembargador Marcelino Everton, relator do processo.

A defesa de Máximo Moura - condenado pelo crime de homicídio duplamente qualificado - recorreu da sentença de forma preliminar para anular o processo. A alegação apresentada foi de que seu nome teria sido incluído na ação penal sem individualizar a conduta e as circunstâncias do crime.

No recurso interposto junto ao TJMA, a defesa pediu também a anulação do julgamento, alegando cerceamento de defesa. No mérito, para justificar o pedido de anulação do julgamento, sustentou que à época do crime que tirou a vida do delegado Stênio Mendonça, Máximo Moura estava preso na comarca de Vigia, no vizinho Estado do Pará.

Em seu voto, o relator do processo, desembargador Marcelino Everton, afirmou ser inviável uma nova análise processual, uma vez que, em maio de 2000, a matéria foi julgada pela Justiça estadual.

Quanto à nulidade de julgamento por cerceamento de defesa, o desembargador entendeu que o indeferimento do pedido de adiamento ocorreu de forma justificada, em decorrência de já existir um pedido de adiamento pelo mesmo motivo, que foi a constituição de um novo patrono.

No julgamento do mérito, o desembargador Marcelino Everton considerou descabida a pretensão de anular o Tribunal do Júri, enfatizando que os documentos juntados ao processo para provar que Máximo Moura estava preso no Pará foram reconhecidos como falsos.

Tribunal de Justiça reafirma impedimento constitucional sobre greve de policiais

4 DE AGOSTO DE 2015

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA) reafirmou, em liminar concedida nesta terça-feira (4), impedimentos constitucionais em relação à greve dos policiais civis. A decisão foi proferida após a ação civil pública nº 038075/2015 proposta na segunda-feira (3) pelo Governo do Estado, através da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

A decisão ratifica a jurisprudência do próprio Tribunal de Justiça consolidada no âmbito do Supremo Tribunal Federal. “Neste novo processo decorrente desta nova greve, a liminar foi concedida reafirmando aquilo que já é pacífico, que esse tipo de atividade ligada à segurança pública não pode entrar em greve”, explicou o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia.

Desde o ano passado, o TJ/MA tem reiterado, em sucessivas decisões, que qualquer movimento grevista da categoria dos policiais civis é inconstitucional. Na decisão, o desembargador Kleber Costa Carvalho determina que o Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Maranhão (Sinpol) suspenda o movimento paredista no prazo máximo de 12 horas, sob pena de multa diária de R\$ 20 mil, além do desconto salarial dos dias não trabalhados.

O magistrado ainda reforça na liminar o julgamento proferido na ação civil pública nº 44310/2014, que considerou inconstitucional um levante semelhante deflagrado pelo Sinpol em setembro do ano passado, ocasião em que impôs multa diária de R\$ 10 mil.

Família de criança vítima de descarga elétrica será indenizada pela Cemar em R\$ 250 mil

A Companhia Energética do Maranhão (Cemar) foi condenada a indenizar em R\$ 250 mil, por danos morais, a família de uma criança, residente no município de Cedral, que morreu em decorrência de uma descarga elétrica causada por um fio condutor de alta tensão exposto em um terreno. A decisão é da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que manteve a sentença de 1º Grau, determinando ainda o pagamento por danos materiais das despesas relativas ao funeral e de pensão equivalente a 2/3 do salário mínimo à mãe da vítima.

A criança recebeu o choque elétrico no momento em que caminhava pelo terreno onde se encontrava a fiação, que liberou forte descarga elétrica, causando a morte instantânea da vítima, à época com sete anos de idade. De acordo com o processo, três meses antes do acidente, a concessionária havia instalado cabos de alta tensão no local e moradores do município comunicaram à empresa a existência de fios condutores elétricos que ficaram soltos na área. A Cemar informou que os referidos cabos não estavam energizados, não havendo motivo para preocupação dos moradores. Em recurso interposto junto ao TJMA, a Cemar solicitou reforma da sentença inicial acerca dos danos morais destinados à avó materna e aos irmãos da vítima, e alegou ilegitimidade dos familiares para o recebimento da indenização.

A concessionária argumentou, também, que a culpa pelo acidente não foi exclusiva da empresa, tendo a responsabilidade atribuída ao descuido da família da vítima. E questionou o valor referido às despesas com o funeral e sepultamento. O relator do recurso, desembargador Marcelino Chaves Everton, manteve a decisão de 1º Grau com base nas provas anexadas ao processo e que atribuem responsabilidade à companhia de energia elétrica. Os demais membros do Órgão Colegiado acompanharam o voto do relator.

Assessoria de Comunicação do TJMA

Justiça determina que Governo repasse recursos para Hospital de Bernardo do Mearim

Se o Governo Flávio Dino comemorou a ilegalidade da greve dos Policiais Civis, decretada pela Justiça, agora vai lamentar a decisão da Justiça no caso do Hospital de Bernardo do Mearim, assunto noticiado pela TV Globo (veja aqui).

O juiz titular da Comarca de Igarapé Grande, Marcelo Moraes Rego determinou que o Governo do Maranhão volte a repassar os recursos no valor de R\$ 100 mil relativos ao custeio do Hospital de Bernardo do Mearim.

O magistrado entendeu que devido a suspensão do referido repasse, que era feito no Governo Roseana, o Hospital de Bernardo do Mearim foi obrigado a fechar as portas e deixar a população desassistida.

A decisão do juiz Marcelo Rego foi provocada por uma Ação Civil Pública. O cumprimento da decisão deve ocorrer em prazo de 10 dias, com as transferências sendo normalizadas já no mês de agosto.

Resta saber se o Governo Flávio Dino terá a "cara de pau" de recorrer e continuar prejudicando a população de Bernardo do Mearim e mais seis municípios, todos atendidos pela unidade de saúde.

A convocação do Sindjus para a campanha 21,7#éDireitoNosso

O Sindicato dos Servidores do Judiciário realiza nesta sexta-feira (07), às 9h, a primeira mobilização da campanha dos 21,7#éDireitoNosso em frente ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

Na ocasião, será julgada a Ação Rescisória 32.460/2015 que a Procuradoria Geral do Estado do Maranhão ingressou para anular o acórdão do Tribunal de Justiça, que reconheceu o direito dos servidores do Tribunal de Contas do Estado a terem incorporados em seus vencimentos perdas salariais no índice de 21,7%, em razão da revisão da remuneração do funcionalismo estadual promovida, em março de 2006.

A campanha dos 21,7% #éDireitoNosso nasce em um momento em que o reajuste salarial conquistado no Supremo Tribunal Federal (STF) é contestado pelo Governo do Estado do Maranhão.

As entidades de classe do funcionalismo público estão mobilizadas solidariamente para garantir a ocupação da Praça Pedro II, no Centro Histórico de São Luís, pelas diversas categorias que estão sendo ameaçadas na manutenção do seu direito aos 21,7%.

O julgamento era para ter sido realizado em julho, mas houve um adiamento e a expectativa é que nesta sexta-feira, enfim, se tenha um parecer do Tribunal de Justiça.

Explicação - Quando a Lei Estadual nº 8369 /2006 reajustou os vencimentos dos servidores das carreiras de nível superior e de nível médio e fundamental do Estado do Maranhão com índices diferenciados, o Sindjus-MA buscou os mecanismos legais por igualdade salarial.

A Lei Estadual nº 8369 /2006, instituiu um reajuste de 30% para os servidores de nível superior e 8,3% para os servidores de nível médio e fundamental, gerando um abismo salarial de 21,7% entre essas categorias do funcionalismo.

Em agosto de 2014, o Sindjus-MA conseguiu no Supremo Tribunal Federal implantar o reajuste de 21,7% para os servidores do TJMA, ocupantes dos cargos efetivos de nível médio e fundamental.

Em Janeiro de 2015, foram implantados apenas para os poucos servidores não sindicalizados no TJMA. Mas para a grande maioria os 21,7% foram implantados desde agosto do ano passado.

Após perder em várias instâncias, em um período de nove anos de batalhas judiciais, o reajuste dos 21,7% é novamente questionado.

O primeiro questionamento é a ADPF 317, ação de inconstitucionalidade. Embora, já tenha sido rejeitada, em janeiro de 2015, pelo ministro Celso de Mello do STF, a ADPF ainda continua sob a apreciação judicial.

O segundo é a Ação Rescisória contra o SINDJUS-MA que está marcada para acontecer nesta sexta-feira, 07/08, no Tribunal de Justiça do Maranhão.

Governo do Estado é obrigado a manter repasse para Bernardo do Mearim

Uma decisão do juiz Marcelo Moraes Rego, titular da Comarca de Igarapé Grande determina que o Governo do Estado do Maranhão volte a repassar recursos relativos ao custeio do Hospital de Bernardo do Mearim, cujo valor mensal é de R\$ 100 mil por mês. A decisão é datada dessa quarta-feira (05) e a multa diária pelo não cumprimento é de R\$ 10mil.

De acordo com a decisão, consta nos autos processuais que a atual gestão do Executivo estadual suspendeu o repasse mensal feito ao Município de Bernardo do Mearim, o que teria acarretado no fechamento da unidade de saúde. O fechamento estaria causando colapso na rede de saúde de outras cidades da região, uma vez que os cidadãos de Bernardo do Mearim estão se deslocando para municípios vizinhos em busca de atendimento.

A decisão é resultado de uma Ação Civil Pública (ACP) proposta pelo Ministério Público, que além da manutenção do repasse, requer que a Justiça determine a regularização de pendências referentes aos repasses dos meses de novembro e dezembro de 2014. Consta na Ação que o Estado teria que repassar R\$ 200mil daquele exercício.

O juiz fundamenta sua decisão na Constituição Federal que, segundo ele "consagra o direito à vida como um dos direitos fundamentais garantido a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país. Já, nos termos do art. 6º, a saúde é elencada como um dos direitos sociais, a qual, na dicção dos arts. 196 e 197, também da Carta Magna, é direito de todos e dever do Estado".

Ainda com base na Constituição, Marcelo Rego sustenta que a saúde é um "direito social diretamente relacionado ao direito à vida e à dignidade da pessoa humana, tidos como valores constitucionais supremos. Portanto, seguindo o comando constitucional, cumpre ao Poder Público adotar as medidas tendentes a viabilizar o direito à saúde, fornecendo tratamento adequado, sob pena de incorrer em gravíssima omissão".

Ao decidir pelo deferimento da ACP, o magistrado ressalta que com base na legislação vigente as transferências dos estados aos municípios devem ser regulares e automáticas. Ele ainda ressalta que, neste caso, o Estado não pode se utilizar do poder discricionário, que lhe permitiria repassar ou não os referidos valores ao município.

De acordo com a decisão o cumprimento deve ser imediato, em um prazo de 10 dias, com as transferências sendo normalizadas já no mês de agosto. Também deverá ser realizado de forma regular, automática e sem deixar resíduos para posterior pagamento. A decisão alcança também o Município de Bernardo do Mearim, que deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Estado do Maranhão.

Por fim, Marcelo Moraes Rego determina que outras medidas, como o bloqueio de valores nos cofres do Estado podem ser adotadas, a fim de garantir o cumprimento da decisão judicial.

Mantida condenação de executor do delegado Stênio Mendonça

Assassino Máximo Moura|

A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Ilha de São Luís, que condenou Máximo Moura Lima a 29 anos e 9 meses de prisão, em regime inicialmente fechado, pela morte do delegado Stênio Mendonça, em maio de 1997. Na decisão, o colegiado acompanhou o voto do desembargador Marcelino Everton, relator do processo.

A defesa de Máximo Moura - condenado pelo crime de homicídio duplamente qualificado - recorreu da sentença de forma preliminar para anular o processo. A alegação apresentada foi de que seu nome teria sido incluído na ação penal sem individualizar a conduta e as circunstâncias do crime.

No recurso interposto junto ao TJMA, a defesa pediu também a anulação do julgamento, alegando cerceamento de defesa. No mérito, para justificar o pedido de anulação do julgamento, sustentou que à época do crime que tirou a vida do delegado Stênio Mendonça, Máximo Moura estava preso na comarca de Vigia, no vizinho Estado do Pará.

Em seu voto, o relator do processo, desembargador Marcelino Everton, afirmou ser inviável uma nova análise processual, uma vez que, em maio de 2000, a matéria foi julgada pela Justiça estadual.

Quanto à nulidade de julgamento por cerceamento de defesa, o desembargador entendeu que o indeferimento do pedido de adiamento ocorreu de forma justificada, em decorrência de já existir um pedido de adiamento pelo mesmo motivo, que foi a constituição de um novo patrono.

No julgamento do mérito, o desembargador Marcelino Everton considerou descabida a pretensão de anular o Tribunal do Júri, enfatizando que os documentos juntados ao processo para provar que Máximo Moura estava preso no Pará foram reconhecidos como falsos.

TJ-MA nega recurso de Gleide em ação de improbidade administrativa

Ontem segunda 03/08/2015 a Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado gleide-santosdo Maranhão, unanimemente negou o ultimo recurso da ex-prefeita Gleide Santos na improbidade administrativa proposta pelo Ministério Publico através da promotora Dr Glauce Mara Lima Malheiros, na qual a ex-prefeita foi condenada entre outas penas a perda dos direitos políticos e da função publica.

Gleide acumula com isso mais uma inelegibilidade em seu currículo, desta feita por ter se negado a convocar servidores concursados e no lugar destes preferiu contratar de forma ilegal.

BOMBA! JUSTIÇA OBRIGA GOVERNADOR A FAZER REPASSE PARA HOSPITAL DO INTERIOR DO MARANHÃO

Uma decisão do juiz Marcelo Moraes Rego, titular da Comarca de Igarapé Grande (294Km de São Luís), determina que o Governo do Estado do Maranhão volte a repassar recursos para o custeio do Hospital de Bernardo do Mearim, cujo valor mensal é de R\$ 100 mil por mês. A multa diária pelo não cumprimento é de R\$ 10 mil. De acordo com a decisão, consta nos autos processuais que a atual gestão do Executivo estadual suspendeu o repasse mensal feito ao Município de Bernardo do Mearim, o que teria acarretado no fechamento da unidade de saúde. O fechamento estaria causando colapso na rede de saúde de outras cidades da região, uma vez que os cidadãos de Bernardo do Mearim precisam se deslocar para municípios vizinhos em busca de atendimento. A decisão é resultado de uma Ação Civil Pública (ACP) proposta pelo Ministério Público, que além da manutenção do repasse, requer que a Justiça determine a regularização de pendências referentes às transferências dos meses de novembro e dezembro de 2014. Consta na Ação que o Estado teria que repassar R\$ 200 mil daquele exercício. O juiz fundamenta sua decisão na Constituição Federal que, segundo ele "consagra o direito à vida como um dos direitos fundamentais garantido a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país. Já, nos termos do art. 6º, a saúde é elencada como um dos direitos sociais, a qual, na dicção dos arts. 196 e 197, também da Carta Magna, é direito de todos e dever do Estado".

Mantido repasse

Uma decisão do juiz Marcelo Moraes Rego, titular da Comarca de Igarapé Grande determina que o Governo do Estado do Maranhão volte a repassar recursos relativos ao custeio do Hospital de Bernardo do Mearim, cujo valor mensal é de R\$ 100mil por mês. A decisão é datada dessa quarta-feira (5) e a multa diária pelo não cumprimento é de R\$ 10mil.

De acordo com a decisão, consta nos autos processuais que a atual gestão do Executivo estadual suspendeu o repasse mensal feito ao Município de Bernardo do Mearim, o que teria acarretado no fechamento da unidade de saúde. O fechamento estaria causando colapso na rede de saúde de outras cidades da região, uma vez que os cidadãos de Bernardo do Mearim estão se deslocando para municípios vizinhos em busca de atendimento.

A decisão é resultado de uma Ação Civil Pública (ACP) proposta pelo Ministério Público, que além da manutenção do repasse, requer que a Justiça determine a regularização de pendências referentes aos repasses dos meses de novembro e dezembro de 2014. Consta na Ação que o Estado teria que repassar R\$ 200mil daquele exercício.

O juiz fundamenta sua decisão na Constituição Federal que, segundo ele "consagra o direito à vida como um dos direitos fundamentais garantido a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país. Já, nos termos do art. 6º, a saúde é elencada como um dos direitos sociais, a qual, na dicção dos arts. 196 e 197, também da Carta Magna, é direito de todos e dever do Estado".

Ainda com base na Constituição, Marcelo Rego sustenta que a saúde é um "direito social diretamente relacionado ao direito à vida e à dignidade da pessoa humana, tidos como valores constitucionais supremos. Portanto, seguindo o comando constitucional, cumpre ao Poder Público adotar as medidas tendentes a viabilizar o direito à saúde, fornecendo tratamento adequado, sob pena de incorrer em gravíssima omissão".

Ao decidir pelo deferimento da ACP, o magistrado ressalta que com base na legislação vigente as transferências dos estados aos municípios devem ser regulares e automáticas. Ele ainda ressalta que, neste caso, o Estado não pode se utilizar do poder discricionário, que lhe permitiria repassar ou não os referidos valores ao município.

De acordo com a decisão o cumprimento deve ser imediato, em um prazo de 10 dias, com as transferências sendo normalizadas já no mês de agosto. Também deverá ser realizado de forma regular, automática e sem deixar resíduos para posterior pagamento. A decisão alcança também o Município de Bernardo do Mearim, que deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Estado do Maranhão.

Por fim, Marcelo Moraes Rego determina que outras medidas, como o bloqueio de valores nos cofres do Estado podem ser adotadas, a fim de garantir o cumprimento da decisão judicial.

Mantida condenação de executor do delegado Stênio Mendonça

A Justiça do Maranhão manteve decisão da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Ilha de São Luís, que condenou Máximo Moura Lima a 29 anos e nove meses de prisão, em regime inicialmente fechado, pela morte do delegado Stênio Mendonça, em maio de 1997. Na decisão, o colegiado acompanhou o voto do desembargador Marcelino Everton, relator do processo.

A defesa de Máximo Moura, condenado pelo crime de homicídio duplamente qualificado, recorreu da sentença de forma preliminar para anular o processo. A alegação apresentada foi de que seu nome teria sido incluído na ação penal sem individualizar a conduta e as circunstâncias do crime.

No recurso interposto junto a Justiça do Maranhão, a defesa pediu também a anulação do julgamento, alegando cerceamento de defesa. No mérito, para justificar o pedido de anulação do julgamento, sustentou que à época do crime que tirou a vida do delegado Stênio Mendonça, Máximo Moura estava preso na comarca de Vigia, no vizinho Estado do Pará.

Em seu voto, o relator do processo, desembargador Marcelino Everton, afirmou ser inviável uma nova análise processual, uma vez que, em maio de 2000, a matéria foi julgada pela Justiça estadual.

Quanto à nulidade de julgamento por cerceamento de defesa, o desembargador entendeu que o indeferimento do pedido de adiamento ocorreu de forma justificada, em decorrência de já existir um pedido de adiamento pelo mesmo motivo, que foi a constituição de um novo patrono.

No julgamento do mérito, o desembargador Marcelino Everton considerou descabida a pretensão de anular o Tribunal do Júri, enfatizando que os documentos juntados ao processo para provar que Máximo Moura estava preso no Pará foram reconhecidos como falsos.

Ônibus intermunicipais de Matões terão que dar gratuidade a idosos

A Justiça do Maranhão determinou que a empresa de transporte coletivo Manoel Barbosa Lima Ltda. - Líder, do município de Matões, a 487 km da capital, ofereça gratuidade a todos os idosos nos trechos intermunicipais.

A empresa tem um prazo de 48 horas para cumprir a decisão e deverá deixar afixado o comunicado dentro dos coletivos por 45 dias. O descumprimento acarretará pena de R\$ 1 mil por dia, além de configurar crime de desobediência.

A ação, de autoria da promotora de justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira, foi baseada em denúncias encaminhadas ao Ministério Público de que a Líder não concede o transporte gratuito às pessoas idosas.

Estado é condenado a manter repasse para hospital de Bernardo do Mearim

O juiz Marcelo Moraes Rego determinou, em decisão expedida nesta quarta-feira (6), que o Estado do Maranhão volte a repassar recursos no valor de R\$ 100 mil por mês para o Hospital de Bernardo do Mearim (MA). O magistrado também fixou multa de R\$ 10 mil por dia de descumprimento da decisão. O caso foi destaque no Bom Dia Brasil na semana passada.

De acordo com a sentença, o Estado suspendeu o repasse mensal feito ao hospital, o que teria resultado no fechamento da unidade e causado colapso na rede de saúde da cidade e de outros seis municípios. A decisão é resultado de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA). Além da manutenção do repasse, o órgão ministerial requereu à Justiça que determinasse a regularização de pendências referentes às transferências dos meses de novembro e dezembro de 2014.

O magistrado ressalta que as transferências dos Estados aos municípios devem ser regulares e automáticas e que, neste caso, o Estado não pode se utilizar do poder de decidir sobre repassar ou não os referidos valores ao Município.

A decisão determina que o cumprimento deve ser feito no prazo máximo de dez dias e o Município de Bernardo do Mearim deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Estado. O juiz Marcelo Moraes Rego também determinou que outras medidas, como o bloqueio de valores nos cofres do Estado, podem ser adotadas, a fim de garantir o cumprimento da decisão judicial.

Fechamento

Em julho, um impasse entre a prefeitura e o Estado levou o hospital a paralisar as atividades. A unidade com 20 leitos deveria receber pacientes de Bernardo do Mearim e de outras seis cidades da região central do Maranhão, mas desde fevereiro, ninguém vinha sendo atendido.

O hospital foi inaugurado em abril de 2013 e custou R\$ 3,51 milhões. Só com as máquinas, que agora estão paradas, o Estado gastou R\$1,24 milhão.

Justiça obriga empresa a oferecer transporte gratuito a idosos - Imirante.com

Arte: Maurício Araya/Imirante.com|

MATÕES - Em decisão liminar deferida pela Justiça, a pedido do Ministério Público, a empresa Manoel Barbosa Lima Ltda. - Líder foi obrigada a fornecer transporte gratuito, nos trechos intermunicipais no Estado do Maranhão, aos idosos (pessoas com 60 anos ou mais). A empresa tem prazo de 48 horas, a partir do recebimento, para cumprir a determinação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1 mil.

O juiz Marcus Aurélio Veloso de Oliveira Silva, titular da comarca de Matões, determinou, também, à empresa que seja afixada, pelo prazo contínuo e ininterrupto de 45 dias, no interior de todos os seus veículos, cópia da decisão. A medida tem o objetivo de assegurar o princípio da publicidade. Em caso de descumprimento, a empresa poderá ser responsabilizada pelo crime de desobediência.

A ação condenatória de obrigação de fazer, de autoria da promotora de justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira, foi baseada em denúncias encaminhadas ao Ministério Público de que a Líder não concede o transporte gratuito às pessoas idosas.

A notificação da empresa, para o cumprimento da decisão, é de responsabilidade da Secretaria Judicial da comarca.

Mantida condenação de Máximo Moura pela morte do delegado Stênio Mendonça - Imirante.com

Foto: Divulgação|

SÃO LUÍS - A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve decisão da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Ilha de São Luís, que condenou Máximo Moura Lima a 29 anos e 9 meses de prisão, em regime inicialmente fechado, pela morte do delegado Stênio Mendonça, em maio de 1997. Na decisão, o colegiado acompanhou o voto do desembargador Marcelino Everton, relator do processo.

Leias também:

Máximo Moura vai a júri pela morte de Stênio Mendonça

Máximo Moura é condenado a 29 anos de prisão

A defesa de Máximo Moura - condenado pelo crime de homicídio duplamente qualificado - recorreu da sentença de forma preliminar para anular o processo. A alegação apresentada foi de que seu nome teria sido incluído na ação penal sem individualizar a conduta e as circunstâncias do crime.

No recurso interposto junto ao TJ-MA, a defesa pediu também a anulação do julgamento, alegando cerceamento de defesa. No mérito, para justificar o pedido de anulação do julgamento, sustentou que à época do crime que tirou a vida do delegado Stênio Mendonça, Máximo Moura estava preso na comarca de Vigia, no vizinho Estado do Pará.

Em seu voto, o relator do processo, desembargador Marcelino Everton, afirmou ser inviável uma nova análise processual, uma vez que, em maio de 2000, a matéria foi julgada pela Justiça estadual.

Quanto à nulidade de julgamento por cerceamento de defesa, o desembargador entendeu que o indeferimento do pedido de adiamento ocorreu de forma justificada, em decorrência de já existir um pedido de adiamento pelo mesmo motivo, que foi a constituição de um novo patrono.

No julgamento do mérito, o desembargador Marcelino Everton considerou descabida a pretensão de anular o Tribunal do Júri, enfatizando que os documentos juntados ao processo para provar que Máximo Moura estava preso no Pará foram reconhecidos como falsos. (Processo nº 202982013)

Governo do Estado é obrigado a repassar verba para hospital de Bernardo do Mearim - Imirante.com

Foto: Divulgação|

BERNARDO DO MEARIM - Uma decisão do juiz Marcelo Moraes Rego, titular da Comarca de Igarapé Grande determina que o governo do Estado do Maranhão volte a repassar recursos relativos ao custeio do Hospital de Bernardo do Mearim, cujo valor mensal é de R\$ 100 mil. A decisão é datada dessa quarta-feira (5) e a multa diária pelo não cumprimento é de R\$ 10 mil.

De acordo com a decisão, consta nos autos processuais que a atual gestão do Executivo estadual suspendeu o repasse mensal feito ao município de Bernardo do Mearim, o que teria acarretado no fechamento da unidade de saúde. O fechamento estaria causando colapso na rede de saúde de outras cidades da região, uma vez que os cidadãos de Bernardo do Mearim estão se deslocando para municípios vizinhos em busca de atendimento.

A decisão é resultado de uma Ação Civil Pública (ACP) proposta pelo Ministério Público, que além da manutenção do repasse, requer que a Justiça determine a regularização de pendências referentes aos repasses dos meses de novembro e dezembro de 2014. Consta na Ação que o Estado teria que repassar R\$ 200 mil daquele exercício.

O juiz fundamenta sua decisão na Constituição Federal que, segundo ele "consagra o direito à vida como um dos direitos fundamentais garantido a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país. Já, nos termos do Art. 6º, a saúde é elencada como um dos direitos sociais, a qual, na dicção dos Arts. 196 e 197, também da Carta Magna, é direito de todos e dever do Estado".

Ainda com base na Constituição, Marcelo Rego sustenta que a saúde é um "direito social diretamente relacionado ao direito à vida e à dignidade da pessoa humana, tidos como valores constitucionais supremos. Portanto, seguindo o comando constitucional, cumpre ao Poder Público adotar as medidas tendentes a viabilizar o direito à saúde, fornecendo tratamento adequado, sob pena de incorrer em gravíssima omissão".

Ao decidir pelo deferimento da ACP, o magistrado ressalta que com base na legislação vigente as transferências dos estados aos municípios devem ser regulares e automáticas. Ele ainda ressalta que, neste caso, o Estado não pode se utilizar do poder discricionário, que lhe permitiria repassar ou não os referidos valores ao município.

De acordo com a decisão o cumprimento deve ser imediato, em um prazo de 10 dias, com as transferências sendo normalizadas já no mês de agosto. Também deverá ser realizado de forma regular, automática e sem deixar resíduos para posterior pagamento. A decisão alcança também o município de Bernardo do Mearim, que deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Estado do Maranhão.

Por fim, Marcelo Moraes Rego determina que outras medidas, como o bloqueio de valores nos cofres do Estado podem ser adotadas, a fim de garantir o cumprimento da decisão judicial.

Mais de 300 detentos vão passar o Dia dos Pais em casa

SÃO LUÍS - Mais de 300 detentos serão beneficiados com a saída temporária do Dia dos Pais, a informação foi dada pela Secretaria de Estado e da Administração Penitenciária (Sejap), nesta quinta-feira (6).

A autorização foi concedida pela Juíza da 1ª Vara de Execuções Penais (VEP), Ana Maria Almeida Vieira, por meio da portaria 016/2015. Os 325 detentos beneficiados começam a ser liberados a partir das 8h desta sexta-feira (7) e devem retornar até às 18h da quinta-feira (13), sob pena de regressão de regime, caso descumpram as determinações.

A ação determina ainda que os internos que receberão o benefício não poderão se ausentar do Estado, bem como deverão observar e cumprir algumas condições, entre as quais não ingerir bebida alcoólica; não portar armas; eles terão que se recolher até às 20h nas residências e estão proibidos de frequentar festas, bares e ou similares.

Leia de Execuções Penais

O benefício da saída temporária é previsto na Lei 7210/84 - Lei de Execuções Penais (Artigos 122 a 125). De acordo com a LEP, "a autorização será concedida por ato motivado do juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a Administração Penitenciária e cumpridos os seguintes requisitos: comportamento adequado; cumprimento mínimo de um sexto da pena, se o condenado for primário, e um quarto, se reincidente; compatibilidade do benefício com os objetivos da pena".

Juizado do Maracanã está com suas atividades suspensas - Imirante.com

Foto: Divulgação/CGJ-MA|

SÃO LUÍS - O 13º Juizado Especial, localizado no bairro Maracanã, está com suas atividades suspensas, nesta quinta-feira (6) e sexta-feira (7), em virtude de obras de reparos que estão sendo realizadas no prédio onde funciona a unidade. A decisão consta na Portaria nº 13/2015, assinada pela juíza Diva Maria Mendes, titular do juizado.

No documento a magistrada esclarece que o prédio sofrerá intervenções, agendadas pela diretoria de engenharia do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), impactando de forma negativa na adequada prestação dos serviços pelo juizado.

Em decorrência da suspensão do atendimento, os prazos processuais ficam suspensos nos dias 06 e 07. O 13º Juizado Especial foi instalado em 2007 e está localizado no Km 06 da BR - 135, bairro Maracanã.

A unidade atende toda a população dos Bairros Maracanã, Pedrinhas, Tajipuru, Quebra-Pote, Vila Itamar, Vila Nova República, Vila Sarney Filho, Tibiri, Tibirizinho, Vila Funil, Vila Industrial, Coquinho, Tajaçoaba, Vila Magril, Distrito Industrial, Rio Grande, Matinha, Bacabalzinho, Riacho Alegre, Estiva, Coqueiro, Itapera, Vila Esperança e Vila Maranhão.

Novos juízes do TJ-MA tomam posse nesta sexta-feira (7) - Imirante.com

Foto: Divulgação|

SÃO LUÍS - Trinta juízes substitutos de entrância inicial do Tribunal de Justiça do Maranhão (T-MA) tomam posse nesta sexta-feira (7). Os novos magistrados foram aprovados no último concurso público, homologado no dia 8 de julho, conforme a Resolução nº 22/2015. A cerimônia vai ser realizada às 17h, na Sala de Sessões Plenárias do Tribunal (Av. D. Pedro II, s/n, Centro).

No dia 10 de agosto, às 10h, os juízes entrarão em exercício, em solenidade que será realizada no Auditório Desembargador José Joaquim Filgueiras, no Fórum de São Luís (Av. Carlos Cunha, s/n, Calhau).

Ambas as programações serão dirigidas pela presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Cleonice Freire; a vice-presidente da Corte, desembargadora Anildes Cruz; e a corregedora-geral da Justiça, desembargadora Nelma Sarney.

Para a presidente do Tribunal, o ato representa um passo importante para diminuir o déficit de magistrados na Justiça estadual e garantir melhor prestação jurisdicional.

Os 30 nomeados integram a lista dos 96 candidatos aprovados nas quatro etapas do concurso de juiz substituto. Todos eles participaram do curso de formação inicial de ingresso na carreira da magistratura, de caráter eliminatório, realizado pela Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM).

O curso manteve, durante quatro meses, aulas diárias das 8h às 11h e das 14h às 18h. Além de manter a frequência, os aprovados tiveram que apresentar dissertações ao final das disciplinas e fazer as avaliações.

Mantida condenação de Máximo Moura pela morte de delegado RedaçãoAqui-MAO

IMPARCIALComercialClassificadosAtendimento ao assinante

A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Ilha de São Luís, que condenou Máximo Moura Lima a 29 anos e 9 meses de prisão, em regime inicialmente fechado, pela morte do delegado Stênio Mendonça, em maio de 1997. Na decisão, o colegiado acompanhou o voto do desembargador Marcelino Everton, relator do processo. A defesa de Máximo Moura - condenado pelo crime de homicídio duplamente qualificado - recorreu da sentença de forma preliminar para anular o processo. A alegação apresentada foi de que seu nome teria sido incluído na ação penal sem individualizar a conduta e as circunstâncias do crime. No recurso interposto junto ao TJMA, a defesa pediu também a anulação do julgamento, alegando cerceamento de defesa. No mérito, para justificar o pedido de anulação do julgamento, sustentou que à época do crime que tirou a vida do delegado Stênio Mendonça, Máximo Moura estava preso na comarca de Vigia, no vizinho Estado do Pará. Em seu voto, o relator do processo, desembargador Marcelino Everton, afirmou ser inviável uma nova análise processual, uma vez que, em maio de 2000, a matéria foi julgada pela Justiça estadual. Quanto à nulidade de julgamento por cerceamento de defesa, o desembargador entendeu que o indeferimento do pedido de adiamento ocorreu de forma justificada, em decorrência de já existir um pedido de adiamento pelo mesmo motivo, que foi a constituição de um novo patrono. No julgamento do mérito, o desembargador Marcelino Everton considerou descabida a pretensão de anular o Tribunal do Júri, enfatizando que os documentos juntados ao processo para provar que Máximo Moura estava preso no Pará foram reconhecidos como falsos.

Mais de 300 detentos são beneficiados com saída temporária

A Secretaria de Estado e da Administração Penitenciária (Sejap) informou no fim da tarde desta quinta-feira que serão liberados a partir das 8h, de sexta-feira 7, os 325 detentos beneficiados com a saída temporária do Dia dos Pais. A autorização foi concedida pela Juíza da 1º Vara de Execuções Penais (VEP), Ana Maria Almeida Vieira, por meio da portaria 016/2015. O retorno dos beneficiados é até às 18h da quinta-feira, dia 13, sobre pena de regressão de regime caso descumprida. A ação determina ainda que os internos contemplados com o benefício não poderão se ausentar do Estado, bem como deverão observar e cumprir algumas condições, entre as quais não ingerir bebida alcoólica; não portar armas; eles terão que se recolher até às 20h nas residências e estão proibidos de frequentar festas, bares e ou similares.

Empresa aérea é condenada a indenizar passageiro por atraso no voo

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão do Juízo da 10ª Vara Cível de São Luís, que condenou a VGR linhas Aéreas, incorporadora da Gol Transportes Aéreos, a pagar indenização, por danos morais, de R\$ 10 mil a um passageiro, em razão do excesso de atraso do voo que o levaria de São Luís a Brasília. O fato ocorreu em dezembro de 2013, quando o então adolescente viajou para prestar avaliação na Universidade de Brasília (UNB). De acordo com os autos, o voo estava programado para deixar a capital maranhense às 4h15 do dia 6 de dezembro daquele ano, com previsão de chegada a Brasília às 7h44. Todavia, como observou o relator, desembargador Raimundo Barros, o passageiro somente saiu de São Luís às 12h30, chegando à capital federal às 16h. O relator registrou que, no caso, incidem as regras do Código de Defesa do Consumidor (CDC), já que a empresa se enquadra como fornecedor de serviços, enquanto o passageiro, como destinatário final, portanto, consumidor. Nesta situação, lembrou, a empresa responde pelos danos causados, não havendo necessidade de se indagar sobre sua culpa, de acordo com artigo 14 da mesma lei. Raimundo Barros disse que o acervo de provas demonstra o não embarque do passageiro na aeronave no horário programado, por decisão unilateral da empresa, sob o argumento de que o voo foi cancelado em virtude de manutenção não programada no avião. O desembargador ressaltou que, no contrato de prestação de serviços de transporte aéreo, a companhia fica obrigada a prestar serviços na forma contratada, respondendo pelos danos que os passageiros experimentarem em decorrência da imperfeição na sua prestação. O magistrado concordou que houve dano moral a ser ressarcido, mas entendeu que o valor fixado pela Justiça de 1º Grau foi adequado ao caso. Em razão disso, manteve a sentença e votou de forma desfavorável aos recursos do passageiro, que pretendia majoração da quantia, e da empresa, que considerou exagerada a indenização. Os desembargadores Ricardo Duailibe e Angela Salazar acompanharam o voto do relator.

Decisão estabelece novas regras para inscrições no CFO da UEMA

Com base em uma Ação Civil Pública (ACP), o juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Clésio Coelho Cunha, decidiu que a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) deverá acatar inscrições de candidatos no vestibular para a o Curso de Formação de Oficiais que tenham entre 28 (vinte e oito) e 35 (trinta e cinco) anos; de mulheres com menos de 1,60m e homens abaixo de 1,65m; que não possuam Carteira Nacional de Habilitação; que seja considerado o limite de 35 anos aos candidatos já integrantes da Polícia Militar do Estado do Maranhão; e daqueles que possuam sinais adquiridos, tais como orifício na orelha, no septo nasal e tatuagem. A decisão é datada de 31 de julho. A ACP foi proposta pela Defensoria Pública do Estado (DPE) em desfavor do Estado do Maranhão e da UEMA, considerando que o edital do certame dispõe da obrigação de requisitos inconstitucionais, ilegais e desarrazoados a serem preenchidos pelos candidatos. Tais critérios constam nos anexos A e B do Edital nº 80/2015 - REITORIA/UEMA, publicado no dia 10 de julho de 2015. A decisão mantém a data final das inscrições, que é o dia 17 de agosto de 2015. Quanto aos limites de idade e altura impostos aos candidatos civis, estes foram considerados inconstitucionais e sem razoabilidade, com base no disposto no artigo 142, §3º, X, da Constituição Federal. “Com efeito, a Constituição Federal, nossa Lei Maior, em seu artigo 3º, IV constitui como objetivo fundamental a ser perseguido por esta República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, esclarece o juiz. E continua o magistrado “Na mesma toada, o artigo 5º, dispositivo enunciador dos direitos fundamentais explícitos, prevê a igualdade de todos perante a lei. No que atine aos direitos dos trabalhadores, o artigo 7º, XXX, da CF, reproduzindo a mesma principiologia dos textos já enunciados, prevê a proibição de critérios de admissão por motivos de sexo, idade, cor ou estado civil”. Em relação à exigência de CNH no ato da inscrição, o magistrado considerou, com base em norma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não ser razoável essa previsão, já que o ingresso do candidato ocorrerá somente após a sua aprovação no certame, momento em que deverá estar devidamente habilitado. A Súmula nº. 266 do STJ estabelece que “O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público”. Clésio Cunha considerou discriminatória a exigência do candidato não possuir sinais adquiridos, tais como tatuagem, orifício na orelha e septo no nasal. Segundo o magistrado, esse requisito não encontra amparo na legislação vigente e também não se pode inferir a incapacidade do candidato para o exercício da atividade em virtude da apresentação de um desses sinais. O juiz determinou o cumprimento imediato da decisão em decorrência da possibilidade de prejuízos por parte dos candidatos alcançados com a medida.

Júri leva a duas condenações por homicídio qualificado

Foi realizado na última quinta-feira, 30, em Arari, o julgamento de José Raimundo Chaves Fernandes, conhecido como "Zeca", e José Francisco Chaves Fernandes, o "Caçula". Os dois foram a júri pelo assassinato de Luís de França Pinto, ocorrido em julho de 2011.

Os réus foram condenados a 15 anos e seis meses e 12 anos e nove meses de prisão, respectivamente, com base no artigo 121 do Código Penal, pelo crime de homicídio mediante promessa de recompensa.

De acordo com os autos, um homem conhecido como "Tuca" teria prometido R\$ 2,5 mil a cada um dos réus pelo crime. Ele, que era um intermediário nas negociações, no entanto, pagou apenas R\$ 400 a cada um e sumiu.

Pelo Ministério Público do Maranhão, atuou no júri o promotor de justiça Peterson Armando Azevedo de Abreu, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Olinda Nova.

Justiça decide pela ilegalidade da greve e aplica multa a sindicato de policiais civis

Posted on ago 4 2015 - 6:26pm by Redacao

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA) decidiu em liminar proferida nesta terça-feira (04), que os policiais civis não podem entrar em greve. A decisão se deu em atendimento à ação civil pública n.º 038075/2015 proposta na última segunda-feira (03) pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Desde o ano passado, o Tribunal vem reiterando em sucessivas decisões que qualquer movimento grevista da categoria dos policiais civis é inconstitucional.

Para o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia, a determinação ratifica a jurisprudência do próprio Tribunal de Justiça consolidada no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF). “Neste novo processo decorrente desta nova greve, a liminar foi concedida reafirmando aquilo que já é pacífico, que esse tipo de atividade ligada a segurança pública não pode entrar em greve”.

Na decisão, o desembargador Kleber Costa Carvalho determina que o Sindicato dos Policiais Civis do estado do Maranhão (SINPOL) suspenda o movimento paredista no prazo máximo de 12h, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00, além do desconto salarial dos dias não trabalhados por parte dos grevistas.

O magistrado ainda reforça na liminar que a categoria parece ter esquecido do julgamento proferido na ação civil pública n.º 44310/2014, que considerou inconstitucional um levante semelhante ao deflagrado pelo SINPOL em setembro do ano passado, ocasião em que impôs multa diária de R\$ 10.000,00.

Esse julgamento decorreu de liminar proferida em setembro de 2014 e confirmada em abril e julho deste ano, quando o Tribunal manteve o mesmo entendimento, levando em conta a segurança da população.

Presidente do SINTSEP acredita que o TJ manterá sua decisão ratificada pelo STF no caso da Ação Rescisória do Governo do Estado

O líder classista Cleinaldo Lopes, presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Maranhão, acredita que o Tribunal de Justiça do Estado deverá manter a sua própria decisão ratificada pelo Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade do pagamento da diferença de 21,7%, já implantada na folha de pagamento do Tribunal de Justiça. O experiente líder sindical, diz que diante de análises de importantes juristas, a questão levantada pelo Governo do Maranhão, com uma ação rescisória é uma tentativa não só para retirar vantagens dos servidores do judiciário, mas se armar de argumentos jurídicos para atingir todas as diversas categorias de servidores públicos, o que poderá resultar em problemas sérios de consequências graves, que preocupa o Fórum de Defesa das Carreiras do Poder Executivo.

Cleinaldo Lopes acredita que os desembargadores em um número de 24, anteriormente foram favoráveis e tiveram o reconhecimento das suas decisões pelo STF. Com certeza não vão querer ficar em situação bastante delicada caso queiram se tornar contraditórios dentro do conhecimento jurídico, daí que temos a convicção de que as pretensões do Governo do Maranhão não terão êxito. Estamos todos organizados e vamos ocupar na sexta-feira, a frente do prédio do Tribunal de Justiça para assistir de perto o julgamento da ação rescisória, afirmou Cleinaldo Lopes.

Consultor de Direitos Humanos da ONU vem ao Maranhão e realizará reunião na sede do Sindicato dos Agentes Penitenciários

O Relator Especial sobre Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, senhor Juan Ernesto Méndez, está no Brasil e virá ao Maranhão no próximo dia 14, quando realizará uma importante reunião contando com a participação das Secretarias de Estado da Segurança Pública, Administração Penitenciária, Direitos Humanos, da Juventude e a Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Ministério Público e o Sindicato dos Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão.

Por decisão do Relator Especial da ONU, Juan Ernesto Méndez e ratificada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, uma reunião será no próximo dia 12 do corrente, às 11h30, na sede do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Penitenciário do Maranhão. Dentre as questões que deverão ser debatidas estão os seguintes assuntos: Encarceramento em Massa; Superlotação; Detenção em Regime de Incomunicabilidade; Confinamento Solitário; Uso Abusivo de Medicação (em todos os tipos de instituição); Violência entre Presos; Transporte de Presos em Condições Desumanas; Condições de Detenção de Mulheres, em particular, acesso aos filhos e amamentação; revistas vexatórias (em detentos e visitantes).

O Ministro Pepe Vargas, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, ao encaminhar correspondência a Antonio Benigno Portela, presidente do SINSPEM, registra que na reunião na sede da entidade, o Relator Especial tem como incumbência o exame de questões referentes à tortura, cujo mandato abrange três principais atividades: Transmissão de apelos urgentes aos Estados sobre indivíduos que estejam sob risco de sofrer tortura, bem como comunicações sobre alegados casos de tortura que já tenham ocorrido; realização de visitas exploratórias a países; e submissão de relatorias anuais sobre as atividades desenvolvidas ao Conselho de Direitos Humanos e à Assembleia-Geral.

Justiça determina suspensão da greve dos policiais civis

publicado em 4/8/2015 Atualizado em 04/08/2015 - 17:29

Justiça determina suspensão da greve dos policiais civis

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) determinou que o Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Maranhão (Sinpol) suspenda o movimento grevista, deixando de promover, divulgar ou incentivar qualquer medida que impeça ou embarace a regular e contínua prestação do serviço público inerente à atividade policial desempenhada pelos policiais civis do Estado do Maranhão.

De acordo com a decisão, o descumprimento da determinação judicial incide em pena de multa diária de R\$ 20 mil, além do desconto salarial dos dias não trabalhados daqueles servidores que continuarem em greve após a declaração da ilegalidade. O Sinpol tem 15 dias para apresentar contestação.

A ação civil pública, com pedido de antecipação de tutela, foi ajuizada pelo Estado do Maranhão, após o Sinpol divulgar nos blogs que a categoria por ele representada pretende paralisar, por tempo indeterminado, as atividades da Polícia Civil do Estado do Maranhão, para reivindicar direitos que entendem possuir, como melhores condições de trabalho, ampliação do efetivo de oficiais da corporação e reestruturação do subsídio com base nas tabelas apresentadas pelo Governo do Estado.

Ao deferir o pedido do Estado, o desembargador Kleber Carvalho ressaltou que, mesmo sendo possível atender a pauta reivindicatória do sindicato, haveria de se considerar que, exercendo carreira de Estado, os policiais civis têm a missão de zelar pela manutenção da ordem e segurança pública.

Sendo assim, afirmou o desembargador, as atividades desenvolvidas por seus filiados são marcadas pela essencialidade e, por isso, não são passíveis de paralisação por meio de greve, uma vez que tal direito seria vedado pela Constituição Federal da República.

TJMA

Tribunal de Justiça mantém multa a sindicato dos policiais civis por greve ilegal

publicado em 4/8/2015 Atualizado em 04/08/2015 - 08:15

Tribunal de Justiça mantém multa a sindicato dos policiais civis por greve ilegal

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ\MA) reafirmou decisão de ilegalidade da greve dos policiais civis no Maranhão, realizada no ano passado, e a manutenção de multa diária de R\$ 10 mil ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Maranhão (Sinpol).

Polícia Civil do MA deflagra greve por tempo indeterminado

A Procuradoria Geral do Estado (PGE) deverá executar a multa aplicada pela Justiça ao Sinpol e já entrou com nova ação junto ao Tribunal de Justiça visando manter os serviços de segurança pública e consequentemente a ilegalidade da greve deflagrada pelo Sindicato, nesta segunda-feira, 3.

Em setembro de 2014, mediante o anúncio de paralisação por parte do Sinpol, a PGE ajuizou a Ação Civil Pública n. 46255\2014 visando à manutenção dos serviços de Segurança Pública no Estado.

Para o procurador-geral Adjunto para Assuntos Judiciais, Vanderley Ramos, “a decisão do Tribunal de Justiça é acertada e vem em reforço ao entendimento da administração estadual que é no sentido de não prejudicar os cidadãos maranhenses em razão da paralisação de um serviço público que é fundamental, relativo à segurança pública, a segurança das pessoas”.

O Tribunal de Justiça do Maranhão, baseado em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a ilegalidade do movimento paredista, por considerar que “a Constituição expressamente proíbe” a greve de policiais civis e militares. A Corte, também, decidiu pelo desconto dos dias de paralisação dos servidores que tenham comprovadamente aderido à greve.

Recentemente o Sinpol recorreu da citada decisão, mas o TJMA reafirmou a ilegalidade de qualquer movimento grevista de policiais civis, mantendo a multa diária em caso de realização de greve.

Informações PGE/SEGEP